



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 058/25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 221 DA LEI Nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O §2º do Art. 221 da Lei nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 221.....

§2º – Nas atividades NÃO RESIDENCIAIS, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), atendidos os requisitos do presente código.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 2025.

RAFAEL FELIPE
CITA:0641852
7976

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2025.11.24
16:08:14 -03'00'